



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.677/2016

Dispõe sobre a revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos efetivos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos efetivos da administração pública municipal, no percentual de 10,67 % (dez vírgula sessenta e sete por cento), conforme a variação do IPCA no ano de 2015, cumprindo o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 41, de 23 de dezembro de 2015.

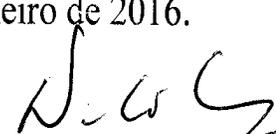
Art. 2º. A revisão geral anual a que se refere o artigo anterior se aplica apenas ao vencimento dos servidores públicos efetivos da administração pública municipal, não se aplicando aos cargos de provimento em comissão, aos servidores ocupantes de cargos criados por leis específicas para atendimento de programas governamentais firmados por convênios e mantidos com recursos vinculados, bem como aos servidores do quadro do magistério municipal, os quais são regidos por plano de carreira próprio da classe.

Art. 3º. O percentual da revisão geral anual disposto no artigo 1º desta Lei se aplica à “Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos (por Grau e Padrão)”, presente no Anexo I da Lei Complementar nº 41, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Pirapetzinga, 11 de janeiro de 2016.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

